

§ 5º - Os documentos de que trata este artigo deverão ser fornecidos obrigatoriamente em papel timbrado oficial do Náutico, datado, com nome completo do responsável e assinatura.

Art. 59 - As receitas e despesas do Náutico serão classificadas conforme o plano de contas definido no Regimento Interno.

Art. 60 - A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do Clube por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar direito federativo ou econômico de qualquer atleta profissional nos últimos três meses do término do seu mandato sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

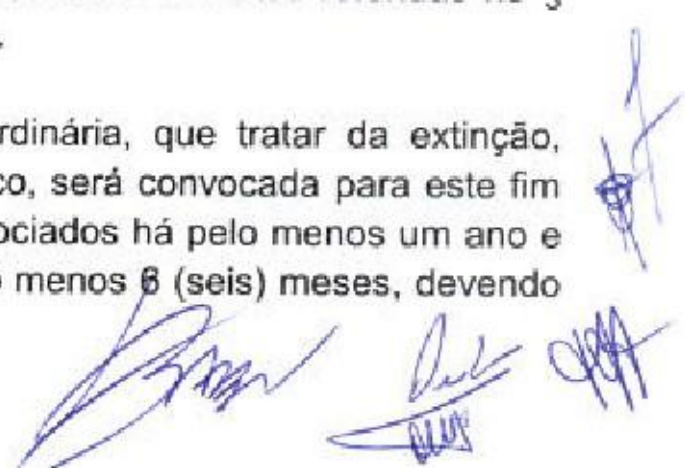
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a contratação de serviços remunerados de empresas cujos sócios ou administradores, ou seus parentes até o terceiro grau, exerçam funções diretas ou estratégicas no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Centro de Treinamento.

Art. 62 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Conselho Deliberativo poderá, visando preservar os interesses do Clube, autorizar a antecipação das eleições do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, permanecendo inalteradas as datas referidas no § 2º e no § 3º do artigo 37 deste Estatuto.

Art. 63 - A Assembleia Geral Extraordinária, que tratar da extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico, será convocada para este fim específico por 1/5 (um quinto) dos associados há pelo menos um ano e em dia com suas contribuições há pelo menos 6 (seis) meses, devendo



a deliberação ser tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em votação secreta, desde que assegurado o quórum mínimo de 50% dos associados aptos na conformidade do artigo 13.

Art. 64 - Deliberada a extinção do Náutico, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear 3 (três) liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação, decidindo ainda sobre a destinação do remanescente do ativo, após ultimar as pendências existentes e pagar as obrigações passivas.

Art. 65 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

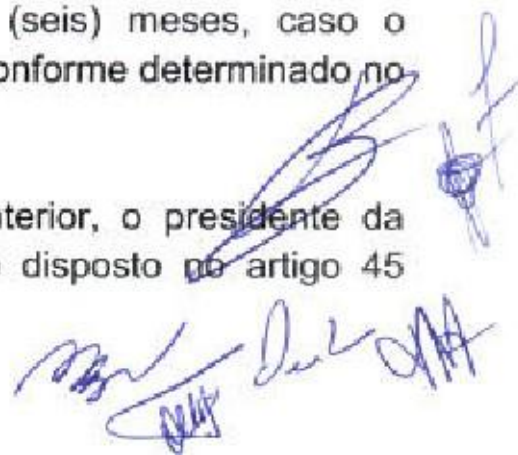
Art. 66 - São os atuais conselheiros do Náutico, para os fins de direito, os associados relacionados em lista anexa a este Estatuto, mantidos os seus atuais mandatos, assim como os da mesa do Conselho Deliberativo e do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 67 - O disposto no § 7º do artigo 47 entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 68 - O presidente da Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência deste Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe no prazo máximo de 6 (seis) meses, caso o presidente da Diretoria Executiva não proceda conforme determinado no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese aventada no parágrafo anterior, o presidente da Diretoria Executiva poderá ser enquadrado no disposto no artigo 45



deste Estatuto, caso não apresente uma justificativa que venha a ser aceita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A interpretação deste Estatuto, nos casos dúbios ou omissos, é privativa do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor no dia 25 de novembro de 2015 e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife, onde atualmente se encontram registrados os atos constitutivos do Náutico.

Art. 71 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Recife, 25 de novembro de 2015


PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO


SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DESTE ESTATUTO

CONSELHEIROS: Mauricio Renato Pina Moreira - Relator

Annibal Carlos Gouveia de Freitas - Membro

Marcos Antônio A. de Freitas - Membro

Newton Moraes e Silva - Membro

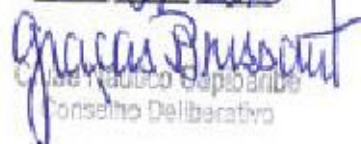
Túllio Ponzi Filho - Membro


Túllio Ponzi Filho 62



RECEBIDO

Em 25/11/2015


Gracias Bruscant
Cartório Náutico Capoeiras
Conselho Deliberativo